

AO

ESTADO DO GOIÁS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA – GO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRONICO 91/2023.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.475.599/0001-82**, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., por meio do seu representante legal devidamente habilitado e no final assinado, com base na Lei nº 8.666/1993, art. 109, inciso I, alínea “a”, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa licitante **ESSENCIAL SOLUÇÕES TECNICAS LTDA** inscrita no CNPJ: 07.901.335/0001-20, neste ato representada pela representante legal Sr. Rafael Lula Silva Rocha, brasileiro, portadora do RG nº 645934239 – SSP/SP, inscrita no CPF: 033.448.795-10, responsável por impetrar recurso administrativo contra a decisão desta comissão, apresentou de forma tempestiva seu recurso administrativo visando a revisão da decisão que levou sua desclassificação em todos os itens do certame em epígrafe.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Em amplo respeito ao estabelecido no instrumento convocatório, declara estar cumprindo o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis contados do fim do recurso apresentado pela recorrente, conforme estabelecido no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

Primeiramente queremos destacar que a DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, tem mais de 36 anos de mercado e ao longo destes anos criou diversos parceiros na esfera Federal, Estadual e Municipal.

EMANUEL DE MELO
SOUZA:734326791
49

Assinado de forma digital por
EMANUEL DE MELO
SOUZA:73432679149
Dados: 2024.03.11 15:33:33
-03'00'

A amplitude de uma disputa licitatória, mediante a participação do maior número possível de interessados, tem por objetivo buscar a obtenção das melhores ofertas que o mercado pode vir a disponibilizar à entidade que possui determinada demanda.

Entretanto, há de se ressaltar que a tentativa de participação em processos licitatórios jamais pode se afastar da legalidade, da isonomia e dos demais princípios basilares que regem as contratações públicas e estão devidamente positivadas em nosso ordenamento constitucional.

No dia 05 de fevereiro de 2024, ocorreu o certame cujo objeto da licitação é a contratação de empresa especializada de engenharia para **fornecimento e instalação de grupo motor gerador e nobreak**, bem como realizar adequações de instalações elétricas nas Unidades Judiciárias relacionadas abaixo, cujo detalhamento e especificações técnicas encontram-se estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste edital.

Neste dia houve várias empresas que registraram seus lances e cadastraram suas respectivas propostas e documentos de habilitação conforme solicita o presente edital.

Após uma minuciosa análise da documentação da empresa arrematante, foi constatado que a parte técnica dos modelos de Nobreak apresentado não atende ao solicitado ao termo de referência. Vide abaixo os parâmetros solicitados no edital e os parâmetros apresentado no certame.

No quesito Variação da Tensão de entrada, **foi exigido +/- 20%** e foi ofertado pela **arrematante +/- 15%**.

18.12.1.5. Entrada

- 18.12.1.5.1. Configuração Trifásica (3FNT);
- 18.12.1.5.2. Tensão de entrada: 380/220 V (3FNT);
- 18.12.1.5.3. Variação da tensão de entrada: ± 20%;**
- 18.12.1.5.4. Frequência: 60 Hz;

33

No-Break Trifásico
Conception – Multi Ativo
Manual do Usuário

Modelos de 40,0 a 300,0 kVA

Modelo	Conception Multi Ativo	40.000	60.000	80.000	100.000	120.000	160.000	200.000	300.000
Potência	kVA	40,0	60,0	80,0	100,0	120,0	160,0	200,0	300,0
Tensão ¹		208 / 220 / 380 / 400 / 440 VAC							
Configuração		Trifásica (3 F + N + Terra)							
Nº Fases de Entrada		3							
Variação tensão de entrada		± 15%							
Entrada	Frequência	50 / 60 Hz*							

Na Variação da Fator de Potência de Saída, **exigido: 0,9** e foi apresentado pela arrematante **0,8**.

18.12.1.6. Saída

- 18.12.1.6.1. Configuração: Trifásica (3FNT);
- 18.12.1.6.2. Tensão de saída: 208/120 V (3FNT);
- 18.12.1.6.3. Regulação estática da tensão de saída: ± 1%;
- 18.12.1.6.4. Frequência: 60 Hz;
- 18.12.1.6.5. Variação Máxima da Frequência via baterias: ± 0,1%;
- 18.12.1.6.6. Fator de onda: 3:1;
- 18.12.1.6.7. Rendimento global mínimo: 94%;
- 18.12.1.6.8. Fator de Potência Mínimo: 0,9;**
- 18.12.1.6.9. Distorsão Harmônica Total da tensão (THDv) máxima: 2% com carga linear;

34

Saída	Tensão ¹	208 / 220 / 380 / 400 / 440 VAC
	Configuração	Trifásica (3 F + N + Terra)
	Nº Fases de saída	3
	Regulação estática	± 1%
	Frequência	50 / 60 Hz*
	Precisão frequência	± 0,05 %
	Forma de Onda	Senoidal pura
	Distorsão Harmônica	< 1%
	Fator de Potência	0,8

EMANUEL DE MELO Assinado de forma digital por
EMANUEL DE MELO
SOUZA:73432679149
Dados: 2024.03.11 15:33:44
9 -03'00"

Quanto a Temperatura Ambiente para Operação foi **solicitada de 0 a +40 °C** e foi informado que o equipamento só atende de **0 a +25 °C e máxima de 30°C**. Vale frisar, que o próprio texto informa, que se passar dos 30 °C perderá a vida útil das baterias, ou seja, perderá a garantia do equipamento.

18.12.1.4. Condições Ambientais

18.12.1.4.1. Possibilitar sua instalação próxima (pelo menos 1m) de equipamentos de informática (CPU, Modem, hub, etc), sem apresentar interferência magnética, com baixa dissipação térmica;

18.12.1.4.2. Nível de ruído <58 dB, medidos a 1,0 m do UPS;

18.12.1.4.3. Umidade relativa: de 0 a 95%, não condensada;

18.12.1.4.4. Temperatura ambiente para operação: de 0 a +40° C.

Seladas ou estacionárias - Isentas de manutenção	
Nº de baterias	32 unidades de 12 V / 40 unidades de 12 V
Tensão VDC	384 / 480
Tensão Flutuação VDC	432 / 540
Tensão Pré-alarmed VDC	352 / 440
Tensão Mínima (bateria baixa)	336 / 420
Capacidade	Depende do tempo de autonomia necessário
Temperatura operação	20°C a 25°C recomendado para a máxima vida útil das baterias
Temperatura máxima	30°C sob perda de vida útil das baterias
Tempo de recarga	8 a 10 horas para 90% de carga
Cor do Gabinete	Grafite

Vejamos que a recorrente apresentou uma **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023 – PROCESSO PROAD Nº 202301000382328**. Foi acrescentada junto com o recurso apresentado que garante que os parâmetros de Variação de Tensão e a Variação de Frequência será fornecida conforme o edital. Contudo a própria declaração não faz menção quanto ao Fator de Potência de Saída, **exigido: 0,9** e Temperatura Ambiente para Operação foi **solicitada de 0 a +40 °C**.

Como podemos observar, o edital exige a apresentação de comprovações técnicas bem diretas e substantivas dos produtos ofertados, devido à sua complexidade. Impõe-se à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Fato que não ocorreu neste certame, pois a empresa Recorrida, apresentou equipamento incompatível com o objeto desta contratação.

Em resumo, a Recorrida não demonstra ter capacidade técnica para fornecimento dos equipamentos conforme exigência editalícias, fato assumido por ela própria ao buscar junto ao fabricante do equipamento uma declaração de que irá produzir um equipamento, fora da especificação do catálogo técnico apresetado pela Recorrida em fase processual adequada.

Ora, ao ser questionada e, somente por ter sido questionada, a Recorrida busca, de forma desesperada, a confiança da Administração Pública, inserindo de forma intempestiva, documento de terceiro/fabricante. Ocorre que os processos administrativos não podem ser pautados pela confiança, pela promessa vazia, mas ao contrário, são baseados em questões objetivas descritas em conformidade com a lei. E nesse caso específico, observamos que a equipe técnica teve a preocupação e o zelo com a coisa pública ao descrever em sua justificativa o grau de importância do equipamento que deseja adquirir, detalhando cada item técnico desejado para atingir esses objetivos. Desprezá-los, aceitando qualquer tipo de equipamento ou tecnologia, seria um desrespeito com a Administração Pública e a todos os seus servidores.

EMANUEL DE MELO
SOUZA:7343267914
9
Assinado de forma digital por EMANUEL DE MELO SOUZA:73432679149
Dados: 2024.03.11 15:33:54 -03'00'

Não há certeza objetiva de nada nesta ação intempestiva por parte da Recorrida, exceto uma, a de que seria entregue um equipamento diverso do desejado pela Administração Pública caso a Recorrente não houvesse apontado as divergências técnicas que causariam prejuízo a todos os licitantes envolvidos e, também, à Administração Pública.

Portanto, a habilitação da Recorrida, além de causar prejuízos ao Erário, caracterizar-se-á, também, uma violação explícita aos princípios das compras públicas, causando prejuízos, também, a todos os demais licitantes.

É certo que a Recorrida não demonstrou condições técnicas de realizar o fornecimento dos equipamentos em conformidade com o exigido no edital, uma vez que, não foi demonstrada essa capacidade na documentação apresentada por ela e, analisada e contestada pela Recorrente. E a Administração Pública, não pode contratar na crença de que a Recorrida será capaz de fornecer. Por esse motivo, deverá a Contratante, guiar-se pelo edital, o caminho seguro, classificando aqueles que demonstram essa capacidade e desclassificando aqueles que não demonstraram ser capazes. As contratações públicas não podem se valer de esperança, achismo, promessas e outras subjetividades.

É certo que recairá sobre os ombros da Administração Pública todos os ônus decorrentes dessa habitação equivocada, os quais vão desde a ilegalidade que fere diretamente o objeto desta contratação, quanto aos eventuais prejuízos que poderão ser causados pela Recorrida com o fornecimento de equipamento divergente da especificação contida no Termo de Referência, conforme demonstrado na documentação técnica apresentada pela própria Recorrida em fase oportuna para apreciação de todos os concorrentes.

Ora, Senhor Pregoeiro, tratamos aqui da essencialidade do edital e seus anexos. Podendo ensejar em prejuízo à Administração a aquisição de equipamentos que não apresentam a qualificação necessária, e tal fato, fere o princípio da igualdade nas compras governamentais, uma vez que, permitirá à Recorrida fornecer equipamento diferente do exigido pela equipe técnica.

Ressaltamos que os requisitos de natureza técnica, buscam resguardar o Órgão contratante de eventuais falhas em relação ao fornecimento desejado e esperado da contratada. Deixar de atendê-los, em descumprimento ao exigido no edital, significa ferir, simultaneamente, três princípios que regem as compras governamentais:

- 1 – Isonomia;
- 2 - Vinculação ao instrumento convocatório;
- 3 - Julgamento objetivo;

EMANUEL DE MELO Assinado de forma digital por
EMANUEL DE MELO
SOUZA:7343267914 SOUZA:73432679149
Dados: 2024.03.11 15:34:06
9 -03'00'

Prosseguir com a habilitação da Recorrida, conforme demonstramos em linhas anteriores, configurará em grave prejuízo ao Erário, tanto financeiro, quanto funcional.

Ante o exposto, fica comprovado que a recorrente não atendeu aos requisitos técnicos do Nobreak solicitado no Termo de Referência.

É certo que todos os licitantes, ao participarem do processo de compra, tem a obrigação de atender, em sua plenitude, as exigências editalícias. Portanto, o não atendimento das exigências, deve ser eleito com a desclassificação. Ainda mais, quando esse desvio está ferindo o princípio da isonomia entre os participantes:

Art. 1º do decreto de 10.024 de 2019:

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Também, gostaríamos de apontar, que tais fatos levantados anteriormente, tem respaldo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/21), no que diz:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Assim também, a lei 8666/93 diz em seu Art. 3º:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desde que não cause prejuízo à Administração pública, e conforme edital, uma empresa não pode ser preterida ou desclassificada do processo de licitação por motivos de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. Questão que não cabe no presente processo licitatório, pois trata-se do descumprimento de requisito material, objetivo, de garantia dos elementos factuais do pregão.

Ante o exposto, fica comprovado que a recorrente não atendeu aos requisitos técnicos do Nobreak solicitado no Termo de Referência.

EMANUEL DE MELO
SOUZA:7343267914
9

Assinado de forma digital por
EMANUEL DE MELO
SOUZA:73432679149
Dados: 2024.03.11 15:34:16
-03'00'

III. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se desta mui digna Comissão de Licitação e sua equipe o provimento da presente contrarrazão, com efeito para:

- a) Adjudicar e Homologar a **DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA** nos itens que foram declarada vencedora.
- b) Manter a desclassificação da empresa **ESSENCIAL SOLUÇÕES TECNICAS LTDA**, pois não comprovou atender todos os requisitos técnicos do edital.
- c) Outrossim, na hipótese não esperada disso não recorrer, faça este subir à autoridade superior para que ela externe seu digno entendimento, tornando-se autoridade corresponsável pelo ato aqui solicitado

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia - GO, 11 de março de 2024.

EMANUEL DE MELO Assinado de forma digital por
EMANUEL DE MELO
SOUZA:7343267914 SOUZA:73432679149
Dados: 2024.03.11 15:34:28
9 -03'00'

DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
Emanuel de Melo Souza
RG. 2.389.515 SSP/DF

Zimbra

aslicitacoes@tjgo.jus.br

RES: Razões Recursais - Empresa ESSENCIAL

De : emanuel melo <emanuel.melo@dcco.com.br> seg., 11 de mar. de 2024 15:37
Assunto : RES: Razões Recursais - Empresa ESSENCIAL  2 anexos
Para : 'Comarca de Goiania - Dir. de Contratacoes - Assessoria de Licitacoes' <aslicitacoes@tjgo.jus.br>

Boa tarde

Prezada Comissão de Licitação.

Segue anexo as Contrarrazões da DCCO.

O documento já foi enviado na plataforma do Licitações-e.

Desde já agradecemos e nos colocamos a inteira disposição.

At.



Emanuel D Melo Souza
Consultor de Licitação - Negócios Corporativos

dcco.com.br

61 3038 9550
61 99241 7073
dcco_emanuel.melo



Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente.

This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

e
r
e
s
e
rv
a
d
a
e
s
u
a
di
v
ul
g
a
c

Enviada em: quarta-feira, 6 de março de 2024 17:36

Para: emanuel melo <emanuel.melo@dcco.com.br>

Assunto: Razões Recursais - Empresa ESSENCIAL

Boa tarde, senhor licitante.

Encaminhamos anexo, para conhecimento e providências que julgar necessárias, as razões recursais apresentadas pela empresa ESSENCIAL SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Informa-se ainda que em cumprimento aos princípios da transparência e publicidade dos atos administrativos, as razões recursais foram devidamente publicada no sítio eletrônico deste Tribunal, no seguinte endereço: <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgolicitacao.php>

Atenciosamente.,

Gabriela Gracchia
Equipe de Apoio da Diretoria de Contratações
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
(62) 3216-4143/4144



CONTRARRAZAO-DCCO-TJGO.zip

235 KB
